TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1007478-03.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Inadimplemento

Requerente: Luis Carlos de Mello Requerido: Izabel Vieira de Aguiar

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 66/68 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

No mais, determino a suspensão da execução do acordo homologado, aguardandose os autos em cartório até cumprimento do ajuste, previsto para 10/10/2018.

Decorrido referido prazo, aguarde-se por trinta (30) dias e, no silêncio, os autos serão extintos.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 14 de setembro de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA